

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

1ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

6ª Sessão de 2025

(6ª Sessão Ordinária)

Data: 10/07/2025

Horário de início: 13:59 horas

Presidente: Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal LILEA PIRES DE MEDEIROS

Juíza Federal JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO

Juíza Federal STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Por meio das Resoluções nºº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nºº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5021374-21.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: LIVIA STEPHAN (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEE STEPHAN DE ALMEIDA (OAB ES011659)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CONDENOU O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM R\$ 1.200,00 (ARTIGO 55, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95, COMBINADO COM ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.259/2001). SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006933-83.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA CONCEICAO JUSTO MAXIMIANO DOS REIS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO CASSOTTI MACHADO (OAB ES021804)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5000604-64.2024.4.02.5003/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: IRACEMA SCHMIDT (AUTOR)
ADVOGADO(A): JEZIEL OLIVEIRA DE ALMEIDA (OAB ES029828)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO E CONDENOU O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$1.200,00 (SUSPENSA A EXIGIBILIDADE, PORQUE DEFERIDA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5026961-87.2024.4.02.5001/ES (PAUTA: 4)

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: LORENA PALCICH BULHOES (PAIS) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LORENA PALCICH BULHOES (OAB ES029071)

RECORRENTE: HENRY XERFAN PALCICH BULHOES MATTOS (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)
ADVOGADO(A): LORENA PALCICH BULHOES (OAB ES029071)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMAR A SENTença GUERREADA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O INSS A RESTABELECER O BENEFÍCIO E PAGAR AO AUTOR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-RECLUSÃO DESDE A DATA DO REINGRESSO DO INSTITUIDOR NO SISTEMA CARCERÁRIO EM 19/03/2023, ATÉ QUE SOBREVENHA O LIVRAMENTO DO DETENTO OU A MAIORIDADE DO AUTOR. SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS DEVEM INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE QUANDO DEVIDAS, NA FORMA DO MANUAL DE CÁLCULOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (ART. 55, DA LEI 9.099/95). INTIMADAS AS PARTES, OPORTUNAMENTE REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM COM A RESPECTIVA BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

RECURSO CÍVEL N° 5006022-83.2024.4.02.5002/ES (PAUTA: 5)

RECORRENTE: ELIZANGELO DE PAULA CONSTANTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): DOUGLAS LACERDA DE OLIVEIRA FERREIRA (OAB ES035398)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PERITO: HUMBERTO PIMENTEL SANTANA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO

A 1^a TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E CONDENOU O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM R\$ 1.200,00, FICANDO SUSPENSA A EXIGIBILIDADE EM RAZÃO DO BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEPOIS DE SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA PRIMEIRA TURMA RECURSAL, INTIMEM-SE AS PARTES. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

Vitória, 10 de julho de 2025.